



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicado no Quadro de Avisos,
no saguão da Câmara.

Em, 01 de 08 de 25

PROJETO DE LEI Nº 028/2025

SERVIDOR RESPONSÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Protocolado sob o nº 181, no livro próprio,
sob a folha de nº 04, em 27 de
06 de 23, às 11 : 35 hs

Dispõe sobre o reconhecimento da validade indeterminada de laudo médico que comprove o diagnóstico de fibromialgia, no âmbito do Município de Buritis/MG, e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Buritis**, Estado de Minas Gerais por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida, no âmbito do Município de Buritis/MG, a validade indeterminada do laudo médico que comprove o diagnóstico de fibromialgia, emitido por profissional legalmente habilitado.

Art. 2º O laudo médico a que se refere esta Lei será aceito como documento hábil para:

I – atendimento preferencial em repartições públicas municipais;

II – acesso a programas e benefícios municipais que venham a ser destinados às pessoas com doenças crônicas ou limitações funcionais permanentes;

III – solicitação de isenção, prioridade ou benefícios municipais vinculados ao quadro clínico do paciente.

§ 1º Para fins desta Lei, o laudo médico deverá conter, no mínimo:

I – identificação completa do profissional emitente, com número do registro no CRM;

II – descrição do diagnóstico com base na CID correspondente;

III – data da emissão;

IV – identificação do paciente.

§ 2º A Administração Pública poderá, justificadamente, exigir nova comprovação apenas nos casos de:

I – indícios de falsidade ou fraude;

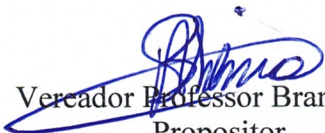
II – dúvida fundada quanto à veracidade ou autenticidade do documento.

Art. 3º Esta Lei não afasta a competência de órgãos estaduais ou federais para estabelecer seus próprios critérios de reconhecimento e validade documental.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Buritis-MG, 23 de junho de 2025.


Vereador Professor Branquinho
Propositor



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

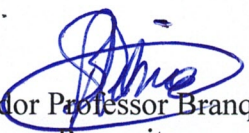
A fibromialgia é uma síndrome crônica, caracterizada por dores musculares generalizadas, fadiga, distúrbios do sono, alterações de memória e humor, afetando significativamente a qualidade de vida dos pacientes. Reconhecida pela Organização Mundial da Saúde desde 1992 e pela Classificação Internacional de Doenças (CID-10, código M79.7), trata-se de uma condição de caráter permanente, embora variável em intensidade.

Pacientes com fibromialgia enfrentam, além do sofrimento físico e emocional, o desgaste constante de renovar laudos médicos para comprovação de um diagnóstico que, na maioria dos casos, é irreversível. Tal exigência burocrática representa uma forma de violência institucional, desnecessária e injusta, especialmente em se tratando de políticas públicas municipais.

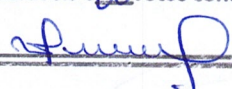
Nesse contexto, este Projeto de Lei visa garantir a esses cidadãos o reconhecimento da validade indeterminada do laudo médico que ateste o diagnóstico de fibromialgia, assegurando-lhes acesso contínuo a direitos municipais que venham a ser instituídos, sem a exigência de renovação periódica de documento. Trata-se de medida humanitária, de justiça social e de eficiência administrativa.

Por essa razão, submetemos o presente Projeto de Lei à deliberação desta Casa Legislativa, certos da sensibilidade dos nobres vereadores para sua aprovação.

Câmara Municipal de Buritis-MG, 23 de junho de 2025.


Vereador Professor Branquinho
Propositor

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS	
Estado de Minas Gerais	
Proposição APROVADA em <u>primeira</u>	
votação, dia <u>11</u> de <u>08</u> de <u>25</u> , por	
<u>08</u> votos favoráveis e	<u>00</u> votos contrários.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS	
Estado de Minas Gerais	
Proposição APROVADA em <u>segunda</u>	
votação, dia <u>18</u> de <u>08</u> de <u>25</u> , por	
<u>08</u> votos favoráveis e	<u>00</u> votos contrários.

